

**LEI Nº 4.765, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“Institui o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

**Art. 2º** A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentaram o Art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I** - Sinalização;
- II** - Engenharia de tráfego e de campo;
- III** - Policiamento e fiscalização; e,
- IV** - Educação de trânsito.

**Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

- I** - Repasse da União;
- II** - Repasse do Estado; e,
- III** - Arrecadação pelo próprio município.

**Art. 4º** Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança e 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças, indicados pelo respectivo Secretário.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Diretor:

**I** - Estabelecer diretrizes de sua área;

**II** - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;

**III** - Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,

**IV** - Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria de Finanças em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 8º** A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

**Art. 9º** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de dezembro de 2019.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

